

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 30 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 182

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 1.270, de 30 de setembro de 2020.

Oficializa o protocolo para retorno das aulas presenciais, aprovado pela Comissão Municipal Educacional de Gerenciamento da Pandemia COVID-19, autoriza o retorno híbrido, gradual e responsável das aulas presenciais da rede privada de ensino no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, enquanto perdurar a situação de saúde pública, ocasionada pela pandemia do Coronavírus (Covid-19) e autoriza a Secretaria Municipal de Educação a tomar providências para oferta de reforço híbrido para alunos dos anos finais do ensino fundamental e da última etapa do EJA- educação para jovens e adultos, a fim de garantir o prosseguimento nas etapas posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições previstas no artigo 69, §1º, V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a sensível diminuição dos índices de contaminação e dos atendimentos dos casos COVID-19, nas unidades de saúde no Município de São Gonçalo do Amarante;

CONSIDERANDO a atual disponibilidade de leitos de estado crítico e de UTI na Rede Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o Comitê Municipal de Saúde, instituído pelo Município de São Gonçalo do Amarante para enfrentamento da COVID-19, opinou favoravelmente à abertura gradual das atividades escolares;

CONSIDERANDO o Direito Fundamental à Educação previsto na Constituição Federal, e sua importância na higidez mental dos alunos;

CONSIDERANDO o Princípio da Autodeterminação das Famílias e o Direito de os pais participarem na educação dos seus filhos;

CONSIDERANDO a possibilidade de as escolas avaliarem as condições de segurança de cada unidade educacional, juntamente com os responsáveis familiares;

DECRETA:

Art. 1º - Fica oficializado o protocolo para retorno das aulas presenciais, aprovado pela Comissão Municipal Educacional de Gerenciamento da Pandemia COVID-19, com orientações de biossegurança, pedagógicas, de comunicação, gestão de pessoas e contingência.

Art. 2º - Fica autorizada o retorno gradativo das aulas presenciais da rede privada de ensino no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a partir do dia 5 de outubro de 2020, desde que atendidas as prescrições estabelecidas neste decreto e demais protocolos sanitários instituídos para enfrentamento da pandemia ocasionada pelo Coronavírus – COVID-19.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino da rede privada abrangidos por este decreto deverão priorizar medidas para distribuir a realização das aulas presenciais intercaladamente entre as séries e/ou turmas, durante os dias da semana, de modo a evitar o máximo possível a aglomeração de pessoas e alunos dentro do ambiente escolar.

Art. 4º - Dentre os demais protocolos de segurança, os estabelecimentos de que trata este Decreto deverão, obrigatoriamente, adotar as seguintes medidas:

I - Do protocolo de funcionamento e distanciamento social e higienização:

a) Divulgação ampla e irrestrita dos protocolos de segurança, entre todos os alunos, pais e colaboradores, de modo a garantir o maior controle e prevenção dos riscos de transmissão do COVID-19, afixando nas áreas comuns do estabelecimento regras de prevenção;

b) Aferição prévia da temperatura corporal de todas as pessoas que adentrarem ao estabelecimento, independente do vínculo, afastando imediatamente aqueles que apresentarem qualquer sintoma da COVID-19, ainda que em casos de suspeita do vírus;

c) Afastamento das atividades presenciais, por 14 (quatorze) dias, o aluno ou colaborador que esteja com suspeita da COVID-19. O período de afastamento deve ser contabilizado a partir do último dia de sintoma ou contato de risco;

d) O estabelecimento deverá orientar os alunos, professores e colaboradores sobre o afastamento em caso de suspeita ou confirmação, adotando procedimentos para facilitar a comunicação entre eles e a escola;

e) Utilização obrigatória de máscara para todos os alunos e máscara e proteção facial, por todos funcionários docentes e não docentes;

f) Respeito ao distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre alunos (do ensino fundamental I e II) e colaboradores, orientando para que se evite abraços, beijos, apertos de mão ou qualquer outro tipo de contato desnecessário, e no tocante às crianças da Educação Infantil, mantendo o distanciamento de 2m (dois metros), em sala de aula e demais espaços escolares;

g) Promover a proibição de aglomeração nos ambientes de escadas e banheiros, bem como em ambientes comuns de convivência, tais como pátios, sala de recreação, etc;

h) Promoção do espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) para o ensino fundamental I e II, entre as fileiras e cadeiras nas salas de aula ou ambientes de convivência, e de 2m (dois metros) para a Educação Infantil.

II - Da limpeza e higienização dos ambientes:

a) Implementação de programa de limpeza constante, de modo que todos os alunos e colaboradores estejam frequentemente com as mãos desinfetadas, bem como os ambientes do estabelecimento estejam limpos;

b) Disponibilização de álcool 70º INPM, nos ambientes comuns de circulação e sala de aula, para facilitar a higienização das mãos;

c) Limpeza constante dos meios de alta frequência de contato, tais como corrimãos, balcões, maçanetas, botões de elevadores e cadeira escolar;

d) Higienização de banheiros, pias e lavabos de forma reforçada e intensificada, a cada uma hora, disponibilizando, nesses locais, álcool 70º INPM, bem como água e sabão;

e) Higienização das salas de aulas e cadeiras antes e depois de cada uso, bem como durante os intervalos entre turnos;

f) Deve-se privilegiar a ventilação natural, sempre que possível, ou, na impossibilidade, adotar as medidas para garantir a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização;

g) Em havendo a disponibilização de bebedouro, deve-se adotar medidas para que somente o consumo seja realizado com o uso de copo descartável e/ou garrafas de uso pessoal;

h) Bebedouros a jato devem ser interditados.

Art. 5º - Além das medidas estabelecidas no artigo anterior, os responsáveis pelo estabelecimento deverão:

I - Promover o afastamento, imediato, dos funcionários que forem detectados com a COVID-19 ou apresentarem qualquer sintoma da doença, devendo ser isolado imediatamente durante o período recomendado e realizado o monitoramento e a testagem das pessoas que tiveram contato próximo com o paciente, dentro e fora dos estabelecimentos, desde o início dos sintomas;

II - Promover com os colaboradores atividades de capacitação em biossegurança;

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901315826.0145/2020

III - Orientar e exigir, de todos que utilizarem o estabelecimento, o cumprimento dos protocolos de segurança sanitário;

IV - Recomendar para que os funcionários que se enquadrem no grupo de risco permaneçam, sempre que possível, em trabalho remoto ou desempenhando suas funções em local que reduza o contato pessoal com outras pessoas;

V - Cada aluno, funcionário ou colaborador deverá fazer o uso de sua própria máscara, sendo vedado expressamente o compartilhamento;

VI - Para os estabelecimentos que disponham de cantinas, vedado o compartilhamento de copos, pratos e talheres sem prévia higienização, sendo, ainda, obrigatória a limpeza e desinfecção deste ambiente;

Art. 6º - A fiscalização dos estabelecimentos privados, aqui disciplinados, ficará a cargo das equipes de vigilância em saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - A observância do protocolo estabelecido neste Decreto não exclui o cumprimento das medidas sanitárias instituídas pelos Poderes Públicos em geral.

Art. 8º - O descumprimento das medidas constantes neste Decreto implicará em Crime de Desobediência e Crime contra a Saúde Pública.

Art. 9º - As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revisadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Rede Pública

Art. 10 - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante a tomar providências para a oferta de reforço híbrido aos alunos do 9º ano do ensino fundamental e última etapa do EJA, cumprindo o que determina o Decreto Estadual 29.989, de 18 de setembro de 2020.

§1º. Em consonância com o Decreto 29.989, de 18 de setembro de 2020, art. 1º, §4º, o qual estabelece que a prorrogação da suspensão das aulas presenciais não poderá impor prejuízos ao calendário acadêmico dos estudantes, especialmente daqueles que estão cursando o último ano do ensino fundamental e do ensino médio, incluindo a educação de jovens e adultos, deve ser assegurado o cumprimento da carga horária por meio de estratégias alternativas de ensino, a fim de garantir a certificação dos estudantes.

§2º. Em observância ao art. 2º do Decreto 29.989, de 18 de setembro de 2020, que diz ser de competência das Secretarias Municipais de Educação a criação e implementação de medidas alternativas para garantir menor desvantagem, danos, ou possíveis prejuízos aos estudantes em decorrência da suspensão das aulas presenciais, fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante a tomar as providências necessárias a fim de garantir a conclusão dos anos iniciais e/ou finais do Ensino Fundamental, incluindo a Educação de Jovens e Adultos.

§3º. O retorno dos alunos dos anos finais do Ensino Fundamental II, do que trata o parágrafo anterior, deve ser de forma híbrida, responsável, seguir as normas sanitárias municipais e também aquelas constantes no protocolo de biossegurança apresentado para a rede municipal.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, todas as medidas necessárias à implementação das disposições deste Decreto, no âmbito de suas competências, podendo editar normas complementares à sua execução.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de setembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

OTHON MILITÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA 596/2020, de 30 de setembro de 2020.

Exonera Assessora Administrativa do Instituto de Previdência do Servidor Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância à Lei Complementar Municipal 53/2009, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e das Leis Municipais 1.381/13 e 1.710/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ISABEL CRISTINA MORAIS DO Ó SOUZA do cargo de Assessora Administrativa do Instituto de Previdência do Servidor Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Empresa WALBER CESAR MELO DA ROCHA ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 13.920.428/0001-02. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) dos quantitativos contratados, devendo ser acrescido ao contrato o valor de R\$ 62.110,50 (sessenta e dois mil, cento e dez reais e cinquenta centavos), conforme tabela anexa. DO PREÇO: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 62.110,50 (sessenta e dois mil, cento e dez reais e cinquenta centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.024 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. ELEMENTO DE DESPESA 33.9030 – Material de Consumo - FONTE DE RECURSO 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde PROJETO/ATIVIDADE 2.037 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde FONTE DE RECURSO 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde PROJETO/ATIVIDADE 2.028 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo. FONTE DE RECURSO 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde FONTE DE RECURSO 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde PROJETO/ATIVIDADE 2.030 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde FONTE DE RECURSO 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: A partir da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de setembro de 2020.

JALMIR SIMÕES DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
P/CONTRATANTE
WALBER CESAR MELO DA ROCHA
WALBER CESAR MELO DA ROCHA ME
P/CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901315827.151/2020

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Empresa WALBER CESAR MELO DA ROCHA ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 13.920.428/0001-02. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) dos quantitativos contratados, devendo ser acrescido ao contrato o valor de R\$ 40.475,10 (quarenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dez centavos), conforme tabela anexa. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PROJETO/ATIVIDADE: - 2.024 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA: 33.9030 – Material de Consumo - FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde - PROJETO/ATIVIDADE: 2.037 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo - FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde - FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - PROJETO/ATIVIDADE: 2.028 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo - FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde - FONTE DE RECURSO 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - PROJETO/ATIVIDADE: 2.030 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo - FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde - FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: A partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020,

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de Setembro de 2020

JALMIR SIMÕES DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
P/CONTRATANTE
WALBER CESAR MELO DA ROCHA
WALBER CESAR MELO DA ROCHA ME
P/CONTRATADA

EXTRATO**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO/PMSGAR/RN n.º 2000006051

INTERESSADO: SEMINFRA

CERTAME: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2020

ASSUNTO: Contratação De Empresa Prestadora De Serviços De Engenharia Para Executar Obras Cíveis De Pavimentação A Paralelepípedo Pelo Método Convencional Das Ruas: Flores Do Campo E Flor Liz, No Bairro Jardim Petrópolis; Santa Maria E São João, No Bairro Nova Zelândia; Palma-Canaã, Cerejeiras-Canaã E Maria Lalá - Ao Lado Da Creche, No Bairro Santo Antônio; Jasmins, Portalegre, Padre Alfredo Simonetti E Manoel Bandeira, No Bairro Jardins; São José, No Bairro Pajuçara, São Gonçalo do Amarante/RN.

(Cc 008-2020, fls 1/5)

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELAS EMPRESAS LISTADAS NA SÚMULA DA SESSÃO INICIAL EM 15/09/2020.

O presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeados por intermédio da Portaria n.º 412 de 09 de julho de 2020, juntamente com os demais membros subscritos, reunidos em Sessão pública na data de vinte e cinco de setembro, às quatorze horas, deram prosseguimento na análise da documentação apresentada pelas empresas relacionadas na Ata da Sessão Pública inicial realizada em quinze de setembro corrente ano. Segue súmula amparada, também, pelo teor do que alude o Item 4.0, subitem 4.1, das exigências do edital do Certame em comento. Atente-se que, às solicitações do Item "Qualificação Econômico-Financeira", encontram-se analisadas com base, também, no que exige o Art. 4º da MP nº 931 de 30 de março de 2020:

1) CONSTRUTORA GALVAO MARINHO LTDA, CNPJ: 12.647.038/0001-30:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA: Atendeu os requisitos conforme solicitado no edital do Certame;

II - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Atendeu às solicitações a este item;

III - REGULARIDADE FISCAL: atendeu às solicitações a esse item;

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL/OPERACIONAL: Atendeu às exigências a este requisito. Apresentou a Certidão de Registro e Quitação-CRQ-CREA - Pessoa Jurídica, nº 1362007/2020-Ch:35wzZ, Constatando registros da Razão Social da licitante com o Conselho Regional. Comprovou registro do técnico junto ao órgão classista através da CRQ-Pessoa Física, nº 1362008/2020 - Ch:12Az8, em nome dos técnicos, o sr. Waldemir Marinho dos Santos, Engenheiro Civil, - Registro:210.336.738-3. Quanto a comprovação da experiência, tem-se: a empresa participante juntou no rol dos documentos à Certidão de Acervo Técnico - CATs:889, Protocolo:5336/02-ART:20100000004880001820 ; 1331999/2018 - Ch:C0b1Z-ART:21033673835016720, com atestados, fornecidos pela Prefeitura Mun. De Ceara Mirim e Prefeitura Municipal de Acari, respectivamente, com Razão Social e CNPJ em nome da empresa licitante, desta forma, atendendo o que solicita no Item 4.0, 4.1, IV, Alínea "a); b) c); c.1) e c.2)".

V - OUTRAS EXIGÊNCIAS: Atendeu plenamente os requisitos estabelecidos no edital para este item.

DA CONCLUSÃO: Dessarte, à vista destes elementos supra evidenciados, isonomicamente, a Empresa, CONSTRUTORA GALVAO MARINHO LTDA, está considerada HABILITADA à fase seguinte deste procedimento licitatório;

2) JUSTIZ SERVIÇO EIRELI, CNPJ - 10.194.352/0001-89:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA: Atendeu os requisitos conforme solicitado no edital do Certame;

II - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Atendeu às solicitações a este item.

III - REGULARIDADE FISCAL: Atendeu às solicitações a este item;

(Cc 008-2020, fls 2/5)

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL/OPERACIONAL: Atendeu às exigências a este requisito: apresentou CRQ-PJ:1366246/2020-Ch:WCDx1; apresentou CRQ-PF:1361856/2020-Ch:DWBD9, em nome do técnico Raul Orlando Justiz Gonzales, Engenheiro Civil, registro:211.575.257-0, ao tecno-profissio-operacional, a CAT-CREA:1364874/2020-Ch:D65bB-ART:RN20200338258 ; 1365459/2020-Ch:5º3AB, com atestados fornecidos pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo-RN, todas em conformidade ao que foi solicitado no edital;

V - OUTRAS EXIGÊNCIAS: Atendeu os requisitos estabelecidos no edital;

DA CONCLUSÃO: Dessarte, à vista destes elementos supra evidenciados, isonomicamente, a Empresa, JUSTIZ SERVIÇO EIRELI, está considerada HABILITADA à fase seguinte deste procedimento licitatório;

3) KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ-11.306.141/0001-53:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA: Atendeu às solicitações a esse item;

II. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Atendeu às solicitações a esse item;

III. REGULARIDADE FISCAL: Atendeu às solicitações a esse item;

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL/OPERACIONAL: Atendeu inteiramente às solicitações a esse item, a empresa apresentou CRQ-PJ-CREA-RN:1364311/2020-Ch:5D3YA; apresentou CRQ-PF-CREA-RN: 1364308/2020-35BaB, do técnico, o Eng.º Civil Adriano Medeiros Iglesias, Engenheiro Civil, registro nº 21.185.585-2; o profissional constatou vinculação com a Razão Social da licitante mediante Contrato Social. A empresa apresentou, a CAT:1305438/2016-Ch:875701d0xCwz\$C1479WZ-ART:21018558525026820, fornecida pela empresa Viva Construções LTDA, cujo serviços executados contempla, dentre os muitos, pavimentação pelo método Bripar, respeitadas as quantidades mínimas solicitada.

Apresentou, ainda, as CATs: 1329076-Ch:d5965-ART:RN20180182084, fornecida pelo Fundo de Arrendamento Residencial-FAR e 1361840/2020-Ch:Aza7W-RN20180182084, , apesar do elevado quantitativo apresentado nestas constam execução de pavimento pelo método convencional, não sendo este o objeto do Certame em foco. Com todos os registros de atestados de capacidades técnicas em nome do responsável técnico, supracitado. Desta forma, o critério tecno-profissio-operacional, conforme pede em 4.0, 4.1. Nas alíneas "b)"; "b.1)" e "c)" do edital, segue consentido;

V - OUTRAS EXIGÊNCIAS: Atendeu às exigências;

DA CONCLUSÃO: Dessarte, a Empresa, KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, foi considerada, isonomicamente, HABILITADA à fase seguinte deste procedimento licitatório;

4) CONSTRUTORA ODECAM EIRELI-EPP, 08.796.612/0001-44:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA: Atendeu os requisitos conforme solicitado no edital do Certame;

II - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Atendeu às solicitações a este item.

III - REGULARIDADE FISCAL: atendeu às solicitações a esse item;

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL/OPERACIONAL: Exigências em conformidade com o que solicita no edital: Consta Certidão de Registro e Quitação-CRQ-PJ-CREA-RN, nº 1365011/2020-Ch:D5Axa, comprovou registro do profissional junto ao Conselho Classista através da CRQ-PF, nº 1366621/2020-Ch.:780W0, em nome do técnico, o sr. João Maria de Souza, Eng.º Civil, registro nº 210.596.359-5. Apresentou CAT-WEB:188383/2014-Protocolo:PR08018314, Emissão:22/01/2014 fornecida pela Pref. Municipal de Nísia Floresta - RN.

V - OUTRAS EXIGÊNCIAS: Atendeu as solicitações para este item:

DA CONCLUSÃO: Dessarte, a Empresa, CONSTRUTORA ODECAM EIRELI-EPP, foi considerada, isonomicamente, HABILITADA à fase seguinte deste procedimento licitatório;

5) SILVA & LIMA PARTIC. EM PROJ. DE ARQUIT. E URB. E CONST. CIVIS LTDA, 30.451.438/0001-57:

(Cc 008-2020, fls 3/5)

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA: Atendeu às solicitações a este item;

II - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Não atende plenamente às solicitações a este item; apresentou documentos, abertura e encerramento, em não conformidade ao edital, conforme solicita em 4.0; 4.1 para o Certame em questão.

III - REGULARIDADE FISCAL: Não atendeu plenamente às solicitações a esse item: apresentou Certidão Federal fora do prazo de validade, porém amparado pela Portaria 1178/2020, bem como pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006 para este tipo de situação;

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL/OPERACIONAL: Não atendeu às solicitações a este item, consta Certidão de Registro e Quitação-CRQ-CAU-RN-PJ, nº582231-Ch:Z01737, comprovou registro do profissional junto ao Conselho Classista através da CRQ-CAU-PF, nº 582230-Ch:248639, em nome do técnico, o sr. Alan Bruno Lima da Silva, Arquiteto Urbanista, registro nº A107206-4, demonstrou vínculo com a Razão Social da licitante, na qual o mesmo faz parte do quadro societário. A mesma apensou no rol de sua documentação para este item, CAT-CAU: 3791398-Ch:130A0C46CDZ00Z0988AB - RRT: 6411467, em nome do técnico supracitado, contudo, fornecido por empresa com CNPJ diferente do da licitante participante, desta forma, deixou de atender o que pede em 4.0; Inciso IV. Na alínea "c)" do edital, outrossim, apresentou CAT-CAU:520936-Ch:D3227Y8CZB23BWCBD205-RRT:8247530, fornecida pelo Min. Da Justiça-PF/RN, esta consta quantitativos abaixo do mínimo solicitado pelo edital para comprovação tecno-operacional-profissional, não atendendo, desta forma, o que pede em 4.0; Inciso IV. Nas alínea "c), c.1) e c.2)" do edital.

V - OUTRAS EXIGÊNCIAS - Atendeu às solicitações a esse item;

DA CONCLUSÃO: Dessarte a Empresa, SILVA & LIMA PARTIC. EM PROJ. DE ARQUIT. E URB. E CONST. CIVIS LTDA, isonomicamente, está considerada INABILITADA à fase seguinte deste procedimento licitatório, em virtude da situação apurada;

6) SOCIEDADE PROF. HEITOR CARRILHO, CNPJ: 08.587.099/0001-81:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA: Não atendeu os requisitos conforme solicitado no edital do Certame, Atente-se que consta no estatuto social da Associação Professor Heitor Carrilho que ela é uma entidade sem fins lucrativos, encarregada de desenvolver atividades que atendam seus objetivos. O artigo 44 da Lei Federal n.º 10.406/2002 (Código Civil), classifica como pessoas jurídicas de direito privado as associações, as sociedades e as fundações. O artigo 53 deste mesmo diploma legal, diz claramente que constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos. A Constituição Federal no seu art. 150, inciso VI, alínea "c" versa que é vedado instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos de lei. No Terceiro Setor, a Lei Federal n.º 9.790/1999, regulou o funcionamento das OSCIPs, que são Associações ou Fundações, cujas atividades sejam dirigidas à promoção das atividades a que se destinam, bem como outros fins conexos expressamente listados na referida lei. E poderão receber recursos do Poder Público, inclusive para a contratação de obras e serviços através de Termos de Parceria. Há no Terceiro Setor, embora não seja comum no Brasil, um segmento conhecido como "Startups", cujo significado é pequena empresa que acaba de ser iniciada, que desenvolve suas atividades com a finalidade de distribuição de lucro ou dos proventos financeiros auferidos aos seus sócios ou associados. No entanto, ainda é um segmento com

muitas incertezas jurídicas. O fato concreto constante nos autos é que a Associação Professor Carrilho de acordo com o art. 44 da Lei Federal n.º 10.406/2002 é uma entidade sem fins lucrativos, e que por efeito do art. 150, inciso VI, alínea "c" da Carta Magna do País, não tem as obrigações tributárias que as entidades privadas com fins comerciais são obrigadas. A possibilidade de uma entidade do Terceiro Setor auferir lucro se dá por meio das OSCIPS

(Cc 008-2020, fls 4/5)

através do firmamento de Termos de Parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, carecendo o atendimento aos requisitos da Lei Federal n.º 13.019/2014. A condição de participação num certame licitatório exige atendimento aos princípios que regem a Administração Pública, principalmente o da isonomia. Assim a participação de uma entidade ainda que sob o pretexto de negócios sociais, sabidamente classificada sem fins lucrativos e, portanto, desobrigada do ônus tributário na proporção da entidade comercial caracteriza quebra do princípio da isonomia, configurando uma concorrência desleal. Com efeito, a indicação de sócios membros da diretoria não atende plenamente as exigências da Lei Federal n.º 10.406/2002, no tocante a possível divisão de lucros, pois o art. 55 é claro quanto a igualdade de direitos, salvo se o estatuto instituir categorias com vantagens especiais. A documentação acostada aos autos não demonstra nenhuma vantagem a sócios especiais. E ainda que existisse a destinação de lucro deveria ser para todos os sócios. Assim, pela quebra do princípio constitucional da isonomia a Associação Professor Heitor Carrilho será inabilitada por desclassificação e/ou descredenciamento para participar do certame.

II - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Não atendeu às solicitações a esse item: apresentou parte da documentação do balanço financeiro com cópias em não conformidade ao edital: segundo solicita em 4.0; 4.1 para o Certame em questão.

III - REGULARIDADE FISCAL: Não atendeu plenamente às solicitações a esse item;

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL/OPERACIONAL: Não atendeu plenamente às exigências a este requisito: apresentou CRQ-CREA-PJ:1363552/2020-Ch:Z5DWY. Apresentou também CRQ-CREA-PF:1363551/2020-Ch:2ZbZY, comprovando vínculo da licitante e o do profissional junto ao Conselho Classista. Apresentou CAT:1352110/2019-Ch:3y8cc, tendo técnico o sr. Alessandro Leão Ribeiro, Eng.º Civil, registro n.º 210.284.035-2, fornecida pela Pref. De Mun. De Nísia Floresta. Deixou de apresentar o solicitado em 4.0, IV, alínea "c)", ausência do documento declaratório reconhecido por parte do técnico indicado pela empresa;

V - OUTRAS EXIGÊNCIAS: Atendeu os requisitos estabelecidos no edital;

DA CONCLUSÃO: Dessarte, à vista destes elementos supra evidenciados, isonomicamente, a Empresa, SOCIEDADE PROF. HEITOR CARRILHO, está considerada INABILITADA à fase seguinte deste procedimento licitatório;

Finalizada a análise de todas documentações apresentadas pelas empresas acima relacionadas, a Comissão encaminha esta Ata com o registro de inteiro teor das constatações apuradas para publicação através de extrato na Imprensa Oficial da sede deste Município, na integra e, em seguida devolva o processo para prosseguimento dos trabalhos de praxe. Reforce-se que a documentação se encontra com vistas franqueadas. Nada mais havendo a acrescentar, nem mesmo a assuntar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada por todos os membros da Comissão e por quem mais o desejar fazer, São Gonçalo do Amarante-RN, 30 de setembro de 2020.

(Cc 008-2020, fls 5/5)

JOAO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES

Presidente da CPL/SGA-RN-Port.412/2020

MARCOS ANTONIO CAMPOS

Membro e equipe de apoio

FLÁVIA THAIS PROTÁSIO DE OLIVEIRA

Membro e equipe de apoio

VALDEDIR CASUSA BARBOSA

Membro e equipe de apoio

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 074/2019

A presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, a contratação da Empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 18.934.959/0001-60, com endereço à Rua Doutor Barcelos, 1135 – Centro – Canoas - RS, para a prestação de serviços técnicos especializados sob a forma de Assessoria Atuarial, a fim de atender as necessidades apresentadas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, diante das obrigações legais impostas pela Lei Federal n.º 9.717/98, alterada pela Lei Federal n.º 13.846/19 e bem como pela Portaria MF 333, de 11/07/2017, no tocante a elaboração da avaliação e/ou reavaliação atuarial anual para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme descrição em sua proposta comercial, a fim de atender as necessidades Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante, no valor global de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de outubro 2020. Elaine Cristina Souza de Araújo - Presidente do IPREV.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2000008150.627 (Republicado por Incorreção)

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, Controladoria Geral - CNPJ N.º 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: CERTMAIS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 31.014.048/0001-82. DO OBJETO: Fornecimento de certificados digitais e-CPF A1, e-CNPJ A1, destinados a atender as necessidades da Controladoria Geral do Município, em token, de pessoa física e pessoa jurídica, homologado pela ICP-Brasil, com validade de um ano. DO PREÇO: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais). Da dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 023 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PROJETO/ATIVIDADE 2.008 – Manutenção das Atividades da Controladoria Geral ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA O presente Contrato vigorará pelo prazo de sua assinatura prolongando-se por sessenta dias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de setembro de 2020.

RITA APARECIDA DE MEDEIROS

Controladora Geral do Município

Contratante

JUAREZ LÚCIO DE MACÊDO JÚNIOR

Certmais Soluções Empresariais e Certificação Digital Ltda

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2000003953.619

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: F F COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 28.910.694/0001-13. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA para a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. DO PREÇO: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de R\$ 337,86 (TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMNETÁRIA 012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO PROJETO/ATIVIDADE 2.056 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo. ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Próprios, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 22/09/2020 e encerramento em 31/12/2020.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de SETEMBRO de 2020.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PAULO DE TARSO DANTAS LIMA

CONTRATANTE

F F COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA

CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2000003953.616

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: RADIANY F MALHEIRO ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 21.565.342/0001-29. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA para a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. DO PREÇO: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de R\$ 258,69 (Duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMNETÁRIA 012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO PROJETO/ATIVIDADE 2.056 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo. ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Próprios, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 18/09/2020 e encerramento em 31/12/2020.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de SETEMBRO de 2020.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PAULO DE TARSO DANTAS LIMA

CONTRATANTE

RADIANY FERNANDES MALHEIRO

RADIANY F MALHEIRO ME

CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2000003953.615

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: WALBER CESAR MELO DA ROCHA – ME, inscrito no CNPJ nº 13.920.428/0001-02. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA para a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. DO PREÇO: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de R\$ 730,81 (Setecentos e trinta reais e oitenta e um centavos). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMNETÁRIA 012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO PROJETO/ATIVIDADE 2.056 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo. ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Próprios, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 18/09/2020 e encerramento em 31/12/2020.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de SETEMBRO de 2020.
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
 PAULO DE TARSO DANTAS LIMA
 CONTRATANTE
 WALBER CESAR MELO DA ROCHA
 WALBER CESAR MELO DA ROCHA – ME
 CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2000003953.607

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: WB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 07.018.761/0001-10. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA para a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. DO PREÇO: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMNETÁRIA 012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO PROJETO/ATIVIDADE 2.056 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo. ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Próprios, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 17/09/2020 e encerramento em 31/12/2020.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de SETEMBRO de 2020.
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
 PAULO DE TARSO DANTAS LIMA
 CONTRATANTE
 SALATIEL ALEXANDRE TORRES DA SILVA
 WB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2000003953.621

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: JL VASCONCELOS ALVES REPRESENTAÇÕES, inscrito no CNPJ: 35.827.501/0001-20. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA para a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. DO PREÇO: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de R\$ 130,92 (CENTO E TRINTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMNETÁRIA 012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO PROJETO/ATIVIDADE 2.056 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo. ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Próprios, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 23/09/2020 e encerramento em 31/12/2020.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de SETEMBRO de 2020.
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
 PAULO DE TARSO DANTAS LIMA
 CONTRATANTE
 JOSÉ LUCIANO VASCONCELOS ALVES
 JL VASCONCELOS ALVES REPRESENTAÇÕES
 CONTRATANTE

EXECUTIVO/CONVÊNIO**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Por este particular instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, inscrita no CNPJ/MF 08.079.402/0001-35, neste ato representado pelo Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, o Sr. ANTÔNIO DANTAS NETO, e do outro o Sr. DANIEL RODRIGUES DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 108.371.084-20, já qualificados respectivamente como CONTRATANTE/LOCATÁRIO e CONTRATADO/LOCADOR, no Contrato de Locação nº 1901316822.554, Dispensa de Licitação nº 050/2019, na Cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, resolvem de comum acordo e de livre e espontânea vontade, em conformidade com a autorização do Prefeito Municipal, nos termos da Lei Federal de nº 8.666/93, fica considerado rescindido o contrato de locação, declarando o CONTRATADO/LOCADOR, que o imóvel, após vistoria, encontrar-se nas mesmas condições em que foi entregue ao início da vigência da locação, razão pela qual dão as partes mútua quitação, para nada mais ter a reclamar, de presente ou de futuro, sob tal título, obrigando-se também seus herdeiros e sucessores.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de Março de 2020
 Antônio Dantas Neto
 Secretário Municipal Adjunto da SEMTASC
 Contratante/Locatário
 Daniel Rodrigues de Freitas
 Contratado/Locador

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Por este particular instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, inscrita no CNPJ/MF 08.079.402/0001-35, neste ato representado pelo Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, o Sr. ANTÔNIO DANTAS NETO, e do outro o Sr. DANIEL RODRIGUES DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 108.371.084-20, já qualificados respectivamente como CONTRATANTE/LOCATÁRIO e CONTRATADO/LOCADOR, no Contrato de Locação nº 1901322020.782, Dispensa de Licitação nº 088/2019, na Cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, resolvem de comum acordo e de livre e espontânea vontade, em conformidade com a autorização do Prefeito Municipal, nos termos da Lei Federal de nº 8.666/93, fica considerado rescindido o contrato de locação, declarando o CONTRATADO/LOCADOR, que o imóvel, após vistoria, encontrar-se nas mesmas condições em que foi entregue ao início da vigência da locação, razão pela qual dão as partes mútua quitação, para nada mais ter a reclamar, de presente ou de futuro, sob tal título, obrigando-se também seus herdeiros e sucessores.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de Agosto de 2020
 Antônio Dantas Neto
 Secretário Municipal Adjunto da SEMTASC
 Contratante/Locatário
 Daniel Rodrigues de Freitas
 Contratado/Locador

LEGISLATIVO**PORTARIA Nº 119/2020**

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do inciso IX, Art. 21, do seu Regimento Interno;

RESOLVE,

Art. 1º - Instituir Comissão para Processo Administrativo Disciplinar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 2º - A Comissão será composta por 3 (três) servidores efetivos estáveis do quadro, listados abaixo:

Presidente – Susane Bento do Espírito Santo, Administradora, Matrícula: 50.607;

Secretária – Christiane Nascimento Soares Cardoso, Contadora, Matrícula: 50.590;

Membro – Alline C. Bezerra dos Santos, Agente Administrativo, Matrícula: 50.609.

Art. 3º - A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário e elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 4º - A Comissão reportar-se-á ao Presidente da Câmara Municipal Legislativa.

Art. 5º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de setembro de 2020.

Edson Valban de Tinoco de Oliveira
 Vereador - Presidente

LEGISLATIVO/CONTABILIDADE

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Relatório de Gestão Fiscal - RGF
Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
2º QUADRIMESTRE 2020

RGF - Anexo 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

| Despesas Com Pessoal | Despesas Executadas (últimos 12 meses) | | | | | | | | | | | | Total (últimos 12 meses) (a) | Inscritas em Restos a pagar não processados |
|---|--|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------------------------|---|
| | Liquidadas | | | | | | | | | | | | | |
| | 09/2019 | 10/2019 | 11/2019 | 12/2019 | 01/2020 | 02/2020 | 03/2020 | 04/2020 | 05/2020 | 06/2020 | 07/2020 | 08/2020 | | |
| Despesa Bruta Com Pessoal (I) | 568.494,83 | 562.523,30 | 577.149,91 | 948.937,91 | 804.067,63 | 596.674,16 | 597.109,51 | 572.837,92 | 576.331,71 | 678.252,45 | 578.193,68 | 570.982,97 | 7.422.538,08 | 0,00 |
| Pessoal Ativo | 569.494,83 | 562.523,30 | 577.149,91 | 948.937,91 | 804.067,63 | 596.674,16 | 597.109,51 | 572.837,92 | 576.331,71 | 678.252,45 | 578.193,68 | 570.982,97 | 7.422.538,08 | 0,00 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 468.533,30 | 467.536,70 | 474.394,00 | 706.351,28 | 500.862,90 | 463.899,71 | 483.218,96 | 473.331,92 | 475.745,53 | 575.385,75 | 472.996,96 | 472.245,62 | 6.099.092,43 | 0,00 |
| Obrigações Patronais | 101.061,63 | 94.986,60 | 102.755,91 | 240.586,63 | 103.484,73 | 92.774,45 | 111.890,55 | 99.506,00 | 99.586,38 | 102.866,70 | 105.226,72 | 98.717,35 | 1.353.443,65 | 0,00 |
| Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.204,07 | 4.220,05 | 4.216,26 | 4.216,36 | 4.215,64 | 0,00 | 0,00 | 4.212,06 | 25.286,64 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.204,07 | 4.220,05 | 4.216,26 | 4.216,36 | 4.215,64 | 0,00 | 0,00 | 4.212,06 | 25.286,64 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II) | 569.494,83 | 562.523,30 | 577.149,91 | 948.937,91 | 808.271,70 | 592.454,11 | 592.893,25 | 566.618,56 | 572.115,87 | 678.252,45 | 578.193,68 | 566.750,91 | 7.397.249,44 | 0,00 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | | | | | | | | | | | Valor | % Sobre a RCL Ajustada |
| Receita Corrente Líquida - RCL (IV) | | | | | | | | | | | | | 263.557.661,44 | 0,00 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) | | | | | | | | | | | | | 0,00 | 0,00 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (VI) | | | | | | | | | | | | | 0,00 | 0,00 |
| = Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos limites da Despesa com Pessoal (VII) = (IV - V - VI) | | | | | | | | | | | | | 263.557.661,44 | 0,00 |
| Despesa Total com Pessoal - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb) | | | | | | | | | | | | | 7.397.249,44 | 2,81 |
| Limite Máximo (IX) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) | | | | | | | | | | | | | 15.813.459,69 | 6,00 |
| Limite Prudencial (X) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | | | | | | | | | | | | | 15.022.786,70 | 5,70 |
| Limite de Atenção (XI) (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF) | | | | | | | | | | | | | 14.232.113,72 | 5,40 |

Francisco Jose da Silva
CONTROADOR

Edson Valban Tinoco de Oliveira
PRESIDENTE

Darciane Nascimento Viana
CONTADORA CRC/RN 10.654

Relatório de Gestão Fiscal - RGF
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
2º QUADRIMESTRE 2020

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE | |
|---|---------------------------------|--------------------|
| Receita Corrente Líquida | 263.557.661,44 | |
| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE RCL |
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 7.397.249,44 | 2,81 |
| Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF) | 15.813.459,69 | 6,00 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) | 15.022.786,70 | 5,70 |

Francisco Jose da Silva
 CONTROLADOR

Edson Valban Tinoco de Oliveira
 PRESIDENTE

Darciane Nascimento Viana
 CONTADORA CRC/RN 10.654

SAAE/LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28090001/2018

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: Fortex Construções e Serviços Ltda. – OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, tendo início em 01 de Outubro de 2020 até o dia 01 de Outubro de 2021 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de junho 2020 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE e Ana Gracineide de Oliveira Vasconcelos Sousa – CONTRATADO.

LICENÇA

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CNPJ 08.079.402/0001-35, torna público que está requerendo a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de São Gonçalo do Amarante-RN a Licença Simplificada para a obra Ampliação das Instalações Físicas da Unidade Pública de Acolhimento-CASAABRIGO localizada em São Gonçalo do Amarante/RN.

Paulo Emídio de Medeiros
 Prefeito


Jornal Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

GABINETE DO PREFEITO

Centro Administrativo
 Rua Alexandre Cavalcanti, 3011 - Centro - CEP 59291-625
 Telefones: (84) 98147.6574 - (84) 99621.7337
 Email: jom@saogoncalo.rn.gov.br
 Site: www.saogoncalo.rn.gov.br